



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,
SENHOR PRESIDENTE,



INDICAÇÃO

000211

O "NARGUILÉ" é uma espécie de cachimbo cuja utilização faz parte das tradições de países do Oriente Médio, Norte da África e Sul da Ásia. Trata-se de um fornilho onde se coloca o tabaco e, por cima deste, carvão em brasa, a fumaça projeta-se para uma base cheia d'água, que resfria a fumaça e retém partículas sólidas. A fumaça, finalmente, é aspirada pelo usuário por meio de uma mangueira, que possui uma pitadeia numa das extremidades.

Uma simples tragada no "Narguilé" equivale ao consumo de 100 cigarros, compartilhar a pitadeia também pode trazer riscos à saúde, com doenças transmissíveis através da saliva. Essa forma de tabagismo tem atraído muito jovens brasileiros por causa dos aromas e do ritual, o que motivou um alerta da classe médica. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma rodada de "Narguilé", como alguns costumam chamar, tem 100 vezes mais alcatrão, 4 vezes mais nicotina e 11 vezes mais monóxido de carbono que um cigarro comum, os males provocados pelo cigarro ao organismo já são bem conhecidos, porém poucos sabem o elevado grau de intoxicação produzido pela inalação de fumaça nesse tipo de aparelho.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A presente proposta visa unicamente, preservar a saúde e a integridade dos moradores e turistas na cidade de Praia Grande, evitando males muitas vezes irreparáveis advindos do uso do cachimbo conhecido com "Narguilé".

Diante do exposto, INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito ALBERTO PEREIRA MOURÃO, que viabilize junto às Secretarias competentes o estudo do anteprojeto abaixo:

ANTEPROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DO USO DE
NARGUILÉ EM LOCAIS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1 - Fica proibido o uso do cachimbo de origem oriental conhecido como "narguilé" e de similares, em locais públicos, no âmbito do Município de Praia Grande.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, compreende-se por locais públicos: praças, áreas de lazer, ginásios, espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços para exposição, ou qualquer local público com aglomeração de pessoas.

Artigo 2 - O usuário que descumprir a presente Lei estará sujeito:

I - Apreensão e guarda do aparelho "narguilé" e acessórios, pela equipe de



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

fiscalização municipal.

Estado de São Paulo

II - Multa de estabelecidas pelo município e devolução dos produtos apreendidos.

III – Reincidente multa em dobro e não devolução dos produtos apreendidos.

Artigo 3 - A fiscalização para cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes.

Artigo 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praia Grande, 18 fevereiro de 2020.


EDUARDO XAVIER
VEREADOR

AL